#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 61/2015**

Contrato no: 61/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: UDEMIA SALETE DALLA VECCHIA - ME

CNPJ n. 06.351.270/0001-23

Finalidade: Contratação de empresa especializada para confecção de 240 (duzentos e quarenta)

cortinas em tecido tropical para cozinha incluindo corte e costura, medindo 2,00 x 1,50m com bando 2,00m x 0,40m com modelo definido por instrutores de artesanato do CRAS, para serem utilizadas para atendimento aos usuários da Política de

Assistência - CRAS - Grupos de mulheres.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 28/2015 – D.L nº 9/2015

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **RAFAEL CALZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **UDEMIA SALETE DALLA VECCHIA - ME**, CNPJ nº 06.351.270/0001-23, Rua São Paulo, nº 467, Sala, Centro, no município de Ponte Serrada - SC, representado pela Senhora **UDEMIA SALETE DALLA VECCHIA**, portador do CPF nº 458.582.929-68, RG nº 546.009-3, domiciliado na Rua São Paulo, s/n, Casa, Centro, no município de Ponte Serrada - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 28/2015, relativo à Dispensa de Licitação nº 9/2015, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção de 240 (duzentos e quarenta) cortinas em tecido tropical para cozinha incluindo corte e costura, medindo 2,00 x 1,50m com bando 2,00m x 0,40m com modelo definido por instrutores de artesanato do CRAS, para serem utilizadas para atendimento aos usuários da Política de Assistência – CRAS – Grupos de mulheres.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência de **04/05/2015** à **31/12/2015**, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos limites da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

# CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência do Banco do Brasil, caso possua a contratada, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2015 especificados no processo de dispensa supracitado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especialidades profissionais em atendimento à demanda municipal, que será indicada pelo setor competente.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 28/2015.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Bom Jesus - SC, 27 de abril de 2015.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

UDEMIA SALETE DALLA VECCHIA - ME CNPJ nº 06.351.270/0001-23 Udemia Salete Dalla Vecchia CPF nº 458.582.929-68 Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz CPF nº 004.713.889-04 Moacir dos Santos Junior CPF nº 056.336.529-32

Jean Carlo Fin Assessor Jurídico OAB/SC 38.749 Minuta:

Contrato no: 61/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: UDEMIA SALETE DALLA VECCHIA - ME

CNPJ n. 06.351.270/0001-23

Finalidade: Contratação de empresa especializada para confecção de 240 (duzentos e quarenta)

cortinas em tecido tropical para cozinha incluindo corte e costura, medindo 2,00 x 1,50m com bando 2,00m x 0,40m com modelo definido por instrutores de artesanato do CRAS, para serem utilizadas para atendimento aos usuários da Política de

Assistência - CRAS - Grupos de mulheres.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 28/2015 – D.L. nº 9/2015.

Valor Total: R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

**Data:** Até 31/12/2015

Bom Jesus (SC), 27 de abril de 2015.

RAFAEL CALZA Prefeito Municipal em Exercício